



DECRETO N° 20, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas para combate ao Coronavírus – COVID 19, declara situação de emergência no município de Várzea Grande e institui o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia de Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil que reconhece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato de Grosso, Decreto Estadual n.º 407, de 16 de março de 2.020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2.020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do município de Várzea Grande - MT;



CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Varzeagrandense;

CONSIDERANDO que o município de Várzea Grande deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) de forma estratégica, com atuação preventiva; e

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo Federal externadas no Decreto Federal nº 10.282 e Medida Provisória nº 926, ambas de 20 de Março de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Município de Várzea Grande – MT.

CAPÍTULO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Ficadeclarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelo período de 30 (trinta dias) ou enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMSde pandemia do COVID-19, doença causada pelonovo Coronavírus.

§1º Em razão do exposto no “caput”, fica permitida a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24da LeiFederal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial, para atender a situações postas, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

§2º Fica autorizada a contratação excepcional de pessoal, da forma requisitada, para atender a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos emergenciais.

§3º Durante a vigência da situação de emergência, não ficam afastados os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONCERNENTE AO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o Município de Várzea Grande, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 4º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social irão realizar, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e às pessoas com patologias crônicas;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Art. 5º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:

I – suspender eventos, de qualquer natureza, público ou privado, que exijam ou não licença do poder público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos e demais programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

III – suspender as férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde, quando necessário;

IV – suspender, nos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande, a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

V – suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

VI – suspender as atividades escolares municipais no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, à título de antecipação de recesso, podendo ser prorrogado; e

VII – recomendar que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art.6º No período de 23 de Março de 2020 a 05 de Abril de 2020, os servidores do Município de Várzea Grande deverão exercer as atribuições do seu cargo no período de 08:00 às 12:00 horas, de forma escalonada, devendo, o período restante de trabalho ser realizado pelo sistema *home office*, o qual será definido pelo gestor de cada pasta.

§1º Os servidores municipais ficarão de sobreaviso, durante a vigência desse Decreto, para, em caso de necessidade, ser contatados rapidamente pela sua chefia imediata.

§2º A suspensão estabelecida no *caput* desse não se aplica aos seguintes servidores municipais, que deverão exercer a atribuição de seus cargos segundo determinação da chefia imediata:

- I – servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – servidores públicos municipais das áreas de fiscalização;
- III – servidores públicos municipais que exerçam atribuição em serviços essenciais.

Art. 7º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata.

Parágrafo único: Este artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções, não sendo vigente principalmente para os servidores que estejam vinculados as atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Art. 8º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados do Coronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (*home office*), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata, ambos, mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 9º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos de acesso aos cidadãos.

Art. 10. A Vigilância Sanitária do Município não atenderá mais ao público, somente via telefone a ser disponibilizado no site da Prefeitura de Várzea Grande.

Art. 11. A Guarda Municipal e o Procon Municipal deverão adotar mecanismos de controle de fiscalização constantes.



CAPÍTULO IV
ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADAS AO SETOR PRIVADO

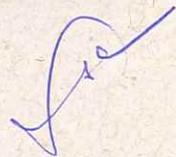
Art. 12. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande determina o fechamento de estabelecimento comercial privado, incluindo *shopping center*, bares, restaurantes, lanchonetes, feiras, casas noturnas, templos em geral, academias e afins, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Ficam suspensos todos os eventos, em especial as inaugurações, congressos, conferências e etc.

§2º Fica autorizado os serviços de entrega (*delivery*) e *drive thru* de bares, restaurantes e padarias, devendo os estabelecimentos que farão o uso desse serviço seguirem as recomendações dos órgãos de saúde, quanto à higienização do produto e o número de pessoas no local de trabalho.

Art. 13. Fica autorizado, como forma a garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos e atividades essenciais inadiáveis à comunidade, o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusive, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de Março de 2020, com o respeito ao distanciamento entre pessoas, de 1.5m (um metro e meio) e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19):

- I – hospitais, clínicas, farmácias;
- II – lavanderias e serviços de higienização;
- III – hotéis;
- IV – funerárias;
- V – clínicas veterinárias em regime de emergência;
- VI – estabelecimentos bancários;
- VII – distribuidoras de água e gás;
- VIII – serviço de segurança privada;
- IX – serviços de táxi e aplicativo de transporte individual;
- X – loja de venda de materiais de construção;
- XI – postos de combustíveis, com funcionamento das 07:00 às 19:00 horas, de segunda feira a sábado;
- XII – transportadoras.





CAPÍTULO V

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADAS AO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 14. O transporte público funcionará em regime especial, no período de 23 de Março de 2020 a 05 de Abril de 2020, com frota reduzida em 30% (trinta por cento), devendo todos os passageiros se encontrarem sentados, em poltronas alternadas, sendo proibido que o passageiro viagem em pé.

Art. 15. O ônibus destinado ao transporte público deverá ter as suas janelas abertas e higienizado periodicamente.

CAPÍTULO VI

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADAS AOS GESTORES DE CONTRATO DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Art. 16. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar às empresas contratadas, para que, sob pena de responsabilização contratual:

I – adotem todos os meios necessários para cumprimento das determinações deste Decreto Municipal; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio diretos com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

Art. 17. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Várzea Grande.

Art. 18. O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) é constituído pelos seguintes membros:



- I – Secretário Municipal de Governo;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV – Secretária Municipal de Assistência Social;
- V – Procuradora Geral do Município;
- VI – Secretário de Comunicação Social;
- VII – Secretário Municipal de Administração;
- VIII – Secretário Municipal de Defesa Social; e
- IX – Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Governo do Município de Várzea Grande, devendo ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 19. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras necessárias e urgentes:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande; e

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto Municipal, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 20. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Várzea Grande ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento, em anexo ao presente Decreto Municipal.



Art. 21. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO VIII ABUSO DO PODER ECONÔMICO

Art. 22. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 23. Pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, está suspensa a realização de pesquisa externa para fins de comprovação de vida junto ao PREVIVAG.

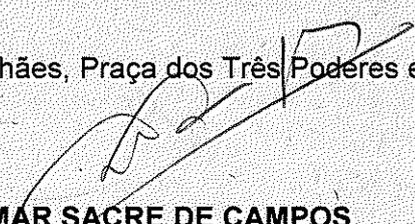
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. No site da Prefeitura de Várzea Grande, www.varzeagrande.mt.gov.br, há todas as informações necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus, inclusive, com enfermeiro virtual.

Art. 25. Ficam revogados os Decretos Municipais ns. 15/2020 e 19/2020.

Art. 26. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT,
20 de Março de 2020.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 20 DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas para combate ao Coronavírus – COVID 19, declara situação de emergência no município de Várzea Grande e institui o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia de Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil que reconhece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato de Grosso, Decreto Estadual n.º 407, de 16 de março de 2.020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2.020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do município de Várzea Grande - MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Varzeagrandense;

CONSIDERANDO que o município de Várzea Grande deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) de forma estratégica, com atuação preventiva; e

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo Federal externadas no Decreto Federal n.º 10.282 e Medida Provisória n.º 926, ambas de 20 de Março de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Município de Várzea Grande – MT.

CAPÍTULO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Ficada declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelo período de 30 (trinta) dias

ou enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

§ 1º Em razão do exposto no “caput”, fica permitida a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial, para atender a situações postas, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

§ 2º Fica autorizada a contratação excepcional de pessoal, da forma requisitada, para atender a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos emergenciais.

§ 3º Durante a vigência da situação de emergência, não ficam afastados os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONCERNENTE AO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o Município de Várzea Grande, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 4º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social irão realizar, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e às pessoas com patologias crônicas;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 5º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:

I – suspender eventos, de qualquer natureza, público ou privado, que exijam ou não licença do poder público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos e demais programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

III – suspender as férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde, quando necessário;

IV – suspender, nos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande, a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

V – suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

VI – suspender as atividades escolares municipais no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, à título de antecipação de recesso, podendo ser prorrogado; e

VII – recomendar que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a rea-

lização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 6º No período de 23 de Março de 2.020 a 05 de Abril de 2.020, os servidores do Município de Várzea Grande deverão exercer as atribuições do seu cargo no período de 08:00 às 12:00 horas, de forma escalonada, devendo, o período restante de trabalho ser realizado pelo sistema *home office*, o qual será definido pelo gestor de cada pasta.

§ 1º Os servidores municipais ficarão de sobreaviso, durante a vigência desse Decreto, para, em caso de necessidade, ser contatados rapidamente pela sua chefia imediata.

§ 2º A suspensão estabelecida no *caput* desse não se aplica aos seguintes servidores municipais, que deverão exercer a atribuição de seus cargos segundo determinação da chefia imediata:

I – servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde;

II – servidores públicos municipais das áreas de fiscalização; e

III – servidores públicos municipais que exerçam atribuição em serviços essenciais.

Art. 7º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata.

Parágrafo único: Este artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções, não sendo vigente principalmente para os servidores que estejam vinculados as atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Art. 8º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados do Coronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (*home office*), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata, ambos, mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 9º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos de acesso aos cidadãos.

Art. 10. A Vigilância Sanitária do Município não atenderá mais ao público, somente via telefone a ser disponibilizado no site da Prefeitura de Várzea Grande.

Art. 11. A Guarda Municipal e o Procon Municipal deverão adotar mecanismos de controle de fiscalização constantes.

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADAS AO SETOR PRIVADO

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande determina o fechamento de estabelecimento comercial privado, incluindo *shopping center*, bares, restaurantes, lanchonetes, feiras, casas noturnas, templos em geral, academias e afins, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Ficam suspensos todos os eventos, em especial as inaugurações, congressos, conferências e etc.

§ 2º Fica autorizado os serviços de entrega (*delivery*) e *drive thru* de bares, restaurantes e padarias, devendo os estabelecimentos que farão o uso desse serviço seguirem as recomendações dos órgãos de saúde, quanto à higienização do produto e o número de pessoas no local de trabalho.

Art. 13. Fica autorizado, como forma a garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos e atividades essenciais inadiáveis à comunidade, o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusi-

ve, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de Março de 2.020, com o respeito ao distanciamento entre pessoas, de 1,5m (um metro e meio) e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19):

I – hospitais, clínicas, farmácias;

II – lavanderias e serviços de higienização;

III – hotéis;

IV – funerárias;

V – clínicas veterinárias em regime de emergência;

VI – estabelecimentos bancários;

VII – distribuidoras de água e gás;

VIII – serviço de segurança privada;

IX – serviços de táxi e aplicativo de transporte individual;

X – loja de venda de materiais de construção;

XI – postos de combustíveis, com funcionamento das 07:00 às 19:00 horas, de segunda feira a sábado; e

XII – transportadoras.

CAPÍTULO V

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADAS AO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 14. O transporte público funcionará em regime especial, no período de 23 de março de 2.020 a 05 de abril de 2.020, com frota reduzida em 30% (trinta por cento), devendo todos os passageiros se encontrarem sentados, em poltronas alternadas, sendo proibido que o passageiro viagem em pé.

Art. 15. O ônibus destinado ao transporte público deverá ter as suas janelas abertas e higienizado periodicamente.

CAPÍTULO VI

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADAS

AOS GESTORES DE CONTRATO DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Art. 16. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar às empresas contratadas, para que, sob pena de responsabilização contratual:

I – adotem todos os meios necessários para cumprimento das determinações deste Decreto Municipal; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio diretos com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

Art. 17. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Várzea Grande.

Art. 18. O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) é constituído pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Governo;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Secretária Municipal de Assistência Social;

- V – Procuradora Geral do Município;
- VI – Secretário de Comunicação Social;
- VII – Secretário Municipal de Administração;
- VIII – Secretário Municipal de Defesa Social; e
- IX – Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Governo do Município de Várzea Grande, devendo ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 19. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras necessárias e urgentes:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande; e

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto Municipal, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 20. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Várzea Grande ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento, em anexo ao presente Decreto Municipal.

Art. 21. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO VIII

ABUSO DO PODER ECONÔMICO

Art. 22. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 23. Pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, está suspensa a realização de pesquisa externa para fins de comprovação de vida junto ao PREVIVAG.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. No site da Prefeitura de Várzea Grande, www.varzeagrande.mt.gov.br, há todas as informações necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus, inclusive, com enfermeiro virtual.

Art. 25. Ficam revogados os Decretos Municipais ns. 15/2.020 e 19/2.020.

Art. 26. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 20 de Março de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal